



Prefeitura do Município de Caieiras 0473

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 - Fone: 431-2227

ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras
RECEBIDO

EM

25 AGO 1981

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/08/1981

M E N S A G E M

Nº

1327

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Justiça
25/08/1981

PRESIDENTE

O Projeto que submeto à apreciação desta E.Câmara, tem como escopo autorizar O Poder Executivo a elaborar Contrato de Comodato com a firma BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA, tendo em vista que a mesma já vem funcionando no Galpão e Garagem situado no Jardim Marcelino - Bairro do Serpa, há mais de 5 (cinco) anos.

Considerando que os munícipes do Bairro do Serpa - Vila Miraval 1a. e 2a. parte e Vila Gertrudes necessitam de mais uma Pré-Escola, não será cedida em Comodato a residência que também pertence ao Patrimônio Municipal, ficando / portanto objeto do referido contrato de Comodato apenas o Galpão e a Garagem.

Certo da compreensão elevada dos ilustres vereadores, aproveito o ensejo para que com fulcro no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta proposição, apreciada no prazo de 40.(quarenta) dias.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0476

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/08/1981

REQUERIMENTO Nº 68/81

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/08/1981

Senhor PRESIDENTE:

PRESIDENTE

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para que o Projeto de Lei nº 1527/81, dispondo sobre cessão de comodato de Próprio Municipal, seja apreciado em Regime de Urgência, na presente Sessão.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de agosto de 1981.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Luis de C. Dória

[Signature]
[Signature]
[Signature]

0478

SECRETARIA DE INTERIORES

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO Nº 88/81

APPROVADO

UNICA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

APPROVADO

UNICA DISCUSSÃO

Senhor PRESIDENTE:

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos do art. 122, inciso I, da Constituição Federal, para que seja expedido o necessário para a criação de uma Comissão de Inquérito, para apurar os fatos ocorridos em relação ao processo nº 88/81, sob o nº 1227/81, visando a responsabilização dos envolvidos.

Cópia para o Senhor Presidente, 22 de agosto de 1981.



Prefeitura do Município de Caieiras

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 - Fone: 431-2227

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM 0474
25 AGO 1981
Caieiras

Ofício nº 483-81

Em 25 de agosto de 1.981.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/08/1981

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1327 - Sobre Cessão de Comodato de Próprio Municipal.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria acima especificada apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

RECEBIDO
EM
25 AGO 0475



PROJETO DE LEI N.º 1527/81
(25 DE AGOSTO DE 1.981.)

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 08 / 1981

Dispõe sobre cessão em Comodato de
Próprio Municipal.

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em como-
dato, à Firma BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA., pelo prazo de até
5 (cinco) anos, apenas um Galpão e uma Garagem situada no Bairro do Ser-
pa, de propriedade Municipal.

§ 1º - Findo o prazo de que trata o artigo acima mencionado, po-
derá o Poder Executivo a seu critério renovar o referido contrato por
igual período.

§ 2º - O preço do aluguel será de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cru-
zeiros) mensais, corrigidos semestralmente de acordo com a ORTN.

§ 3º - As despesas com a reforma, conservação e manutenção dos
imóveis correrão por conta da comodatária sem qualquer onus para a Pre-
feitura.

ARTIGO 2º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º o
Poder Executivo elaborará o respectivo contrato obedecendo as normas e
princípios que regem a matéria.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de agosto de 1.981.

AS COMISSÕES DE

3. S. em

PRESIDENTE

ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-